

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO E A EMPRESA SEVERINO JOÃO DA PENHA EPP - THL SOLUÇÕES LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

HTRI- HOSPITAL MUNICIPAL DE REFERENCIA COVID 19 DUARTE COELHO

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, com endereço à Rua Farias Neves Sobrinho, 232, Bairro Novo, Olinda/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.583.920/0001-33** com endereço à Avenida Pan Nordestina, 4215, Cidade Tabajara, Olinda, PE, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466 -SDS -PE e inscrito no CPF sob nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 297, apto. 102, Casa Caiada, Olinda, PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA SEVERINO JOÃO DA PENHA EPP- THL SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 36.481.763/0001-49, situada na Rua Feliciano José de Farias, 133, Boa Viagem - Recife/PE, neste ato representada por **VALERIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, representante comercial, portadora de cédula de identidade n.º 2581994-SDS-PE, inscrita no CPF sob nº 409.697.384-04, residente e domiciliada na cidade do Recife/PE, doravante denominado **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

Considerando que foi decretada a pandemia internacional pela COVID-19, através da Lei Federal nº 13.979/20, **Declaração da Organização Mundial de Saúde de 11.03.20**, no Decreto Federal nº 10.282/20, sendo editadas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 48.809/20, que decretou emergência em saúde pública no Estado de Pernambuco, em razão da COVID 19 e por decisão do Governo do Estado de Pernambuco está havendo abertura de novos leitos clínicos e leitos de UTI em todo Estado, inclusive com a construção de Hospitais de Campanha;

Considerando que foi reformado pelo Município de Olinda, prédio da CAF para funcionamento do Hospital de Referência COVID 19 Duarte Coelho, inscrição CNES 0161799, com leitos clínicos para pacientes COVID 19, restando ao Hospital do Tricentenário a estruturação e gerenciamento desse serviço enquanto durar a pandemia da COVID 19.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a execução pela **CONTRATADA**, de serviços especializados de limpeza e higienização hospitalar, nas dependências da **CONTRATANTE**, composto de:

SERVIÇO	Quant. POSTO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO
Posto de Limpeza 12hs semanais-diurno – insalubridade 40%	02	R\$ 8.278,50
Posto de Limpeza 12 hs semanais-noturno insalubridade 40%	02	R\$ 8.757,89

Total Mensal : R\$ 34.072,78 (trinta e quatro mil, setenta e dois reais e setenta e oito centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos preços acima estão inclusos os custos com todas as obrigações sociais, bem como despesas com transporte, fardamento, alimentação de acordo com a "CCT", treinamento, impostos e demais fatores, além do fornecimento de materiais e equipamentos, bem como realizar a substituição dos profissionais quando de férias e licenças.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços será nas dependências do prédio do Hospital de Referência COVID 19 Duarte Coelho, sito à Rua São João, 23, Prédio da CAF, Cidade Tabajara, Olinda/PE.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A proposta comercial da **CONTRATADA** é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO


2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 34.072,78 (trinta e quatro mil, setenta e dois reais e setenta e oito centavos), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

2.2. O pagamento correspondente ao fornecimento, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**. Para fazer jus ao pagamento mensal, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), devendo apresentar também a GEFIP, Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será pelo período de duração da pandemia pela **COVID 19**, podendo ser finalizado sem necessidade de notificação prévia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei :

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Recolher todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, sendo que a **CONTRATANTE** não manterá nenhum vínculo empregatício com os funcionários da **CONTRATADA**.

4.1.5. Apresentar mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura dos serviços, os comprovantes de recolhimento de **INSS e FGTS**, em lista nominal dos empregados.

4.1.6. Selecionar, preparar e qualificar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

4.1.7. Manter a disciplina nos locais de serviços, retirando no prazo máximo de 48 horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo contratante;

4.1.8. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual de acordo com as normas de Vigilância Sanitária e Segurança do Trabalho vigente no País, principalmente sendo um Hospital referência para pacientes de COVID 19;

4.1.9. Manter sediado junto à Administração durante a execução dos serviços, empregados capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

4.1.10. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica e ao funcionário da limpeza;

4.1.11. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de maneira metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

4.1.12. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

4.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Contratante;

4.1.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

4.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, normas de segurança da Administração e instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

MARCELA MORENO
GALDINO
MARQUES:08918568460

Assinado eletronicamente por:
MARCELA MORENO GALDINO
MARQUES:08918568460
Data: 20/06/2021 14:24:53

4.1.16. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal bem como as ocorrências havidas;

4.1.17. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

4.1.18. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento das atividades fim e meio do Hospital;

4.1.19. Obrigar-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

4.1.20. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes;

4.1.21. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe, que resguarde a **CONTRATANTE** sobre qualquer reclamação perante a responsabilidade técnica da **CONTRATADA** para execução do objeto contratual.

4.1.22. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.1.23. Realizar os serviços com zelo, exercendo as atividades pactuadas conforme **CLAUSULA PRIMEIRA**, em acordo com o POP e Manual de Higienização Hospitalar;

4.1.24. Fornecer materiais e equipamentos conforme relação anexa.

4.1.25. Disponibilizar para direção da **CONTRATANTE**, relação de profissionais e supervisor para controle e sempre que houver mudança de profissional manter a direção ciente do novo quadro técnico.

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/UNIDADE DUARTE COELHO**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a CONTRATADA caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

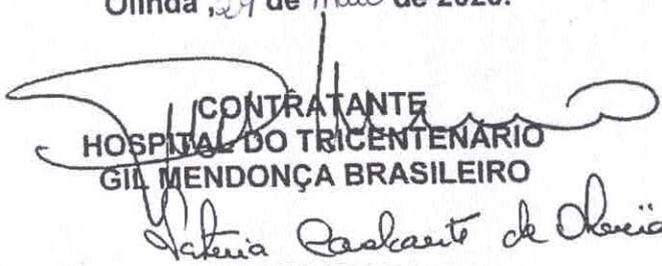
Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

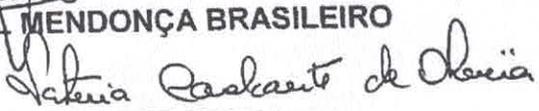
7.1. Caso o serviço da UNIDADE DUARTE COELHO seja desativado por finalização das atividades, não será necessária notificação prévia à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Olinda, 29 de maio de 2020.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO


CONTRATADA
EMPRESA SEVERINO JOÃO DA PENHA EPP – THL SOLUÇÕES LTDA
VALERIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Testemunhas

CPF:

CPF:

MARCELA MORENO
GALDINO
MARQUES:08918568460

Assinada de forma digital por
MARCELA MORENO GALDINO
MARQUES:08918568460
Data: 2020/05/25 11:14:11Z